

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 44/91/M:

Autoriza a Agência de Transportes de Mercadorias de Aluguer «Yu Fat», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 45/91/M:

Autoriza a H. Nolasco & Companhia, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 46/91/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

Portaria n.º 47/91/M:

Autoriza o Paço Episcopal — Diocese de Macau, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Portaria n.º 48/91/M:

Autoriza a Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 56/GM/91, que distribui a verba atribuída ao Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição (GEPAT).

Despacho n.º 64/GM/91, que distribui a verba atribuída ao Conselho de Consumidores.

Despacho n.º 65/GM/91, que distribui a verba atribuída ao Conselho do Ambiente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 26/SATOP/91, que subdelega poderes necessários no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território na assinatura do 2.º termo de averbamento à escritura de reformulação do contrato para a execução do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Despacho n.º 27/SATOP/91, que subdelega poderes numa licenciada para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto do jardim público da Zona do Aterro do Porto Exterior.

Despacho n.º 28/SATOP/91, que subdelega poderes numa licenciada para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto do jardim público de Siac Pai Van.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 26/SASAS/91, que subdelega competências no director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 27/SASAS/91, que subdelega uma competência no director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 28/SASAS/91, que determina o valor das senhas de presença por cada reunião do Conselho do Ambiente.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica :

Despacho n.º 3/SAJAA/91, que nomeia o conservador da Conservatória do Registo Predial.

Despacho n.º 4/SAJAA/91, que ratifica os actos praticados pelo director de Serviços de Justiça.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços das Forças de Segurança :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Rectificação.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Rectificação.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de nove lugares de agente sanitário principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de doze lugares de agente sanitário de 1.ª classe.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Justiça, sobre a habilitação da interessada nos subsídios de morte e funeral, deixados por um ex-operário semi-qualificado dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de patentes.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Dos Serviços de Marinha, declarando que ficou deserto o concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral feminino.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino e guarda-ajudante do quadro de pessoal músico.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de informática especializada.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo principal.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre a substituição das nomenclaturas de algumas vias públicas.

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma via pública.

Do mesmo Leal Senado, sobre o reordenamento dos limites de algumas ruas.

Do mesmo Leal Senado, sobre a designação de uma via pública.

Do Instituto de Habitação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 8, em 28 de Fevereiro de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 40/GM/91, que aprova o Regulamento para a concessão do direito de utilização, pelos operadores de comércio externo de Macau, de quotas de exportação destinadas a mercados contingentes. — Revoga o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 2/GM/90, de 15 de Janeiro.

澳門政府 目 錄

第四四 / 九一 / M 號訓令：

關於核准「裕發運輸公司」安裝及使用地面流動無線電通訊網事宜

第四五 / 九一 / M 號訓令：

關於核准「殷理基洋行」安裝及使用地面流動無線電通訊網事宜

第四六 / 九一 / M 號訓令：

關於核准一名市民安裝及使用業餘流動無線電通訊網事宜

第四七 / 九一 / M 號訓令：

關於核准「澳門教區主教府」安裝及使用地面流動無線電通訊網事宜

第四八 / 九一 / M 號訓令：

關於核准「大邦發建築置業有限公司」安裝及使用一衛星固定無線電通訊網事宜

總督辦公室

第五六 / GM / 九一號批示 關於撥給過渡期事務研究暨計劃辦公室一筆款項事宜

第六四 / GM / 九一號批示 關於撥給消費者委員會一筆款項事宜

第六五 / GM / 九一號批示 關於撥給環境委員會一筆款項事宜

工務暨運輸政務司辦公室

第二六 / SATOP / 九一號批示 關於授權予土地工務運輸司司長代表本地區簽署外港客運碼頭合約事宜

第二七 / SATOP / 九一號批示 關於授權予一名學士代表本地區簽署外港填海區公園圖則草擬合約事宜

第二八 / SATOP / 九一號批示 關於授權代表本地區簽署石排灣公園合約事宜

衛生暨社會事務政務司辦公室

第二六 / SASAS / 九一號批示 關於轉授若干職權予仁伯爵綜合醫院院長事宜

第二七 / SASAS / 九一號批示 關於轉授衛生司司長一項職權事宜

第二八 / SASAS / 九一號批示 關於訂定環境委員會每次出席費的金額

批示綱要數件

司法暨市政事務政務司辦公室

第三 / SAJAA / 九一號批示 關於委任物業登記局局長事宜

第四 / SAJAA / 九一號批示 關於追認司法事務司司長作所事務

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

保安部隊事務司

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

修正書一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察司

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書數件

批示綱要數件

修正書一件

郵電司

修正書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

澳門公職人員福利會

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補三等文員七缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補首席衛生檢查員九缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補一等衛生檢查員十二缺考試事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補三等文員九缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術輔導員二缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補三等文員四缺准考人臨時名單

司法事務司佈告 仰關係人到領一名前司法事務司專業助理人員遺下之殮葬費

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員五缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補三等文員十八缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於專利權登記事宜

經濟司佈告 關於商標登記事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員二缺考試事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員七缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補首席公關助理二缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補專業技術輔導員二缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺唯一准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補一等文員一缺乏人報考事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補一般男性區長及助理警員數缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補專業資訊助理一缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席測量員二缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員八缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於若干街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於訂定若干街道界限事宜

澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜

房屋司佈告 關於招考填補二等技術員六缺准考人確定名單

房屋司佈告 關於招考填補科長二缺准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九九一年二月廿八日第八號「政府公報」增發一附刊，內容如下：

澳門政府**總督辦公室**

第四〇/GM/九一號批示 核准澳門外貿經營人士有權使用出口配額將貨品輸往設有配額限制市場規章事宜——撤銷一月十五日第二/GM/九〇號批示

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 44/91/M

de 4 de Março

Tendo Leong On, proprietário da Agência de Transportes de Mercadorias de Aluguer «Yu Fat», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Leong On, proprietário da Agência de Transportes de Mercadorias de Aluguer «Yu Fat», sita na Rua do Comandante João Belo, n.º 2-E, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 45/91/M

de 4 de Março

Tendo a H. Nolasco & Companhia, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à H. Nolasco & Companhia, Lda., sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 20, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu

titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 46/91/M

de 4 de Março

Tendo Alberto Manuel Nunes da Silva Simão requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Alberto Manuel Nunes da Silva Simão, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, B4 7W, edifício Pak Wai, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço amador.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 47/91/M

de 4 de Março

Tendo o Paço Episcopal — Diocese de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida ao Paço Episcopal — Diocese de Macau, sita no Largo da Sé, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço de chamada de pessoas.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 48/91/M

de 4 de Março

Tendo a Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Lda., sita na Rua das Lorchas, Ponte-Cais n.º 14, Porto Interior, edifício Yuet Tung, 1.º andar, apartamento 102, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode

requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 56/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 13, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição (GEPAT);

Sob proposta do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 13, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição (GEPAT), na importância de \$ 4 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00 *Pessoal*
01-01-00-00 Remunerações certas e permanentes

01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 320 200,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 200 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 50 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 150 000,00
01-01-6-00	Duplicação de vencimentos	\$ 250 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 230 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 230 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 24 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 52 800,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 20 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 18 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 150 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança ...	\$ 20 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 20 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 100 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 5 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 250 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 130 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 150 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 80 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 150 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 200 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 120 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00
	<i>Total</i>	<u>\$ 4 500 000,00</u>

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 64/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores;

Sob proposta do Conselho de Consumidores e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores, na importância de \$ 1 800 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	<i>Pessoal</i>		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$	100,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	100,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$	496 200,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	41 400,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	30 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	40 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	97 200,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	50 400,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	21 600,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	11 500,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	11 500,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	30 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$	10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	20 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	5 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	75 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	20 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	20 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	30 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ...	\$	30 000,00

02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	40 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	420 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	120 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	20 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-02-00-00	Seguros		
05-02-04-00	Viaturas	\$	10 000,00
	Total	\$	1 800 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 65/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho do Ambiente;

Sob proposta do Gabinete Técnico do Ambiente e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-01-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho do Ambiente, na importância de \$ 4 050 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	<i>Pessoal</i>		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	580 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	22 000,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$	430 000,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	3 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$	710 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	3 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	6 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$	17 400,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	150 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	120 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	80 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	20 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	65 000,00
01-05-00-00	Previdência social		

01-05-01-00	Subsidio de família	\$ 30 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 10 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 3 400,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 8 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 10 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 20 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 25 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 20 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 20 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 80 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 28 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 78 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 60 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 150 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 64 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 70 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 460 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 3 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 4 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 115 200,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 350 000,00
	Total	\$ 4 050 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 26/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau na assinatura do 2.º termo de averbamento à escritura de reformulação do contrato celebrado entre o Território, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau e a Somec-Consultores, Limitada, para execução do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 27/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego na licenciada Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Caldeira Cabral, para a elaboração do projecto do jardim público da Zona do Aterro do Porto Exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 28/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego na licenciada Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Francisco Caldeira Cabral, para a elaboração do projecto do jardim público de Siac Pai Van.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 26/SASAS/91

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, determino:

1. É subdelegada no director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, licenciado João Baptista Lam, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.5. Conceder licença especial e licenças sem vencimento de curta ou longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;
- 1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- 1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- 1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- 1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;
- 1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro Hospitalar Conde de S. Januário, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.23. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pela Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, o director poderá subdelegar nos subdirectores as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. Dos actos praticados no uso de subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 27/SASAS/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Saúde, licenciado José Florêncio Botelho Castel-Branco, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para conceder a autorização de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a exportação e importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B daquele diploma, com excepção dos produtos constantes da lista anexa ao Decreto n.º 46 371, de 26 de Junho de 1965.

2. Dos actos praticados no uso da subdelegação agora conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

3. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde entre a data da sua nomeação e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 28/SASAS/91

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro;

Determino que o valor das senhas de presença por cada reunião do Conselho do Ambiente será o correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária da Função Pública.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado João Baptista Lam — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 1 de Março de 1991 e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Foi declarada a urgente conveniência de serviço por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1991.

Licenciado João Maria Larguito Claro — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 1 de Março de 1991 e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de subdirector do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Foi declarada a urgente conveniência de serviço por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1991.

Licenciado José Luís Miranda de Matos — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 1 de Março de 1991 e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de subdirector do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Foi declarada a urgente conveniência de serviço por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1991.

Licenciado Mário Ribeiro Neves — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da competência

delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 1 de Março de 1991 e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde, cessando, nos termos da lei, a sua comissão de serviço como chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação.

Foi declarada a urgente conveniência de serviço por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Despacho n.º 3/SAJAA/91

Nos termos dos artigos 23.º, n.º 1, alínea a), e 2, alínea b), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e dos artigos 26.º e 30.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, nomeio, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea b), da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, o licenciado Francisco Cruz Martins David para exercer, em comissão de serviço, as funções de conservador da Conservatória do Registo Predial, sem prejuízo da sua requisição à República, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 11 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Despacho n.º 4/SAJAA/91

São ratificados os actos praticados pelo director de Serviços de Justiça entre 9 de Fevereiro de 1991, data em que tomou posse do cargo, e a entrada em vigor do Despacho n.º 1/SAJAA/91, de 11 de Fevereiro, no âmbito das competências neste delegadas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo H. E. das Neves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 3 e 31 de Agosto e de 27 de Novembro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro de 1991:

Licenciada Maria de Lurdes Nogueira Escalera — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 31 de Agosto de 1991, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.^o do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Arnaldo Ângelo de Sousa — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico auxiliar principal, 3.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Kuok Sok Wá — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 12 de Novembro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1991:

Licenciado Tou Ut Meng — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 2.^a classe, 3.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Chan Soi Fong — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 21 de Novembro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1991:

Licenciada Cheang Pui Pui — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lio Sio Meng — contratado além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Pun Vai In — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lai Fok Heng — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 19 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Licenciado João Manuel Nunes Lemos de Albuquerque — autorizado o averbamento do contrato além do quadro, celebrado em 10 de Setembro de 1990, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.^o escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1990 e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 19 e 21 de Dezembro de 1990, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1991:

Licenciada Tam Wai Chu — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lei Sio Cheong — contratado além do quadro para exercer funções de assistente de informática especialista, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Licenciada Maria Helena Inácia da Costa Nogueira Martins — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Licenciada Maria Emília Soares Costa — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Dezembro de 1990:

Foi autorizada a anulação da actividade no Território, a pedido do interessado, por parte da firma de venda por grosso de

medicamentos, abaixo indicada, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Firma «Fu Heng Hong» — Rua de Corte Real, n.º 15, A, r/c — alvará n.º 37.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Janeiro de 1991:

Foi autorizada a anulação da actividade no Território, a pedido do interessado, por parte da firma de venda por grosso de medicamentos, abaixo indicada, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Firma «Tai Veng Tong» — Rua de Camilo Pessanha, n.º 8, 1.º, B, edifício On Lei — alvará n.º 46.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Manuel Schiappa Theriaga Mendes para o cargo de chefe de Departamento dos Cuidados de Saúde Primários, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *José Florêncio Botelho Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Jorge Manuel de Lara Santos — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, grau 1, da carreira administrativa, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 195 da tabela indiciária em vigor, a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Fevereiro de 1991:

Nos termos do artigo 37.º do Regulamento do Imposto Complementar, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos para o ano de 1991 terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

«A»

PRESIDENTE: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças especialista e chefe da Repartição de Finanças de Macau.

VOGAIS: José Avelino Silva, técnico de finanças de 1.ª classe, como efectivo;
Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção, como suplente;
Eugénio Fino dos Santos, como efectivo;
e
Quin Vá, como suplente, ambos técnicos de contas indicados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria João Drummond, segundo-oficial.

«B»

PRESIDENTE: António Yu, chefe de sector.

VOGAIS: Ah Kan, técnico superior de 2.ª classe;
Iu Chi Cho, como efectivo; e
Iong Kong Hang, aliás Iong Iau Peng, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alice Maria Gonçalves Cipriano, adjunto-técnico de 2.ª classe.

«C»

PRESIDENTE: Lau Ioc Ip, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS: Cheang Sai Kit, técnico de finanças de 1.ª classe;
Ho Mei Va, como efectivo; e
João Filomeno de Sousa e Sales, como suplente, ambos técnicos de contas designados pelas respectivas Associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mário Romano Afonso, técnico auxiliar principal.

«D»

PRESIDENTE: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, técnica assessora.

VOGAIS: Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica de finanças principal;
Helga Santo Cristo Mendes, como efectivo; e
Eduardo Ambrósio, como suplente, ambos técnicos de contas indicados pela respectiva Associação.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana Maria Gomes, inspectora de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Ho Ioc San, técnico superior de 2.ª classe; e
Iong Kong Leong, técnico superior de 2.ª classe.

Comissão de Revisão

«A»

PRESIDENTE: João Martins Roberto, director dos Serviços.

VOGAIS: Lau Ioc Ip, técnica superior de 1.ª classe, como efectivo;
Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica de finanças principal, como suplente;
Fernando Augusto Nascimento, como efectivo; e
Joaquim António Cruz, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alexandre de Assis, terceiro-oficial.

Comissão de Revisão

«B»

PRESIDENTE: João Martins Roberto, director dos Serviços.

VOGAIS: António Yu, técnico de finanças de 1.ª classe, como efectivo;
José Avelino Silva, técnico de finanças de 1.ª classe, como suplente;
Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, como efectivo; e
Leung Kam Chun, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana José, inspectora de 1.ª classe.

SECRETÁRIOS

SUPLENTES: Helena Vicente, inspectora de 1.ª classe;
Fátima Vicente, inspectora de 1.ª classe; e
Ana Cristina Martins Vilas, terceiro-oficial.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
	Divisão		Código	Alfn.				
07	00	8-01-0 8-01-0	01-01-05-02 01-02-06-00		<i>Serviços de Estatística e Censos</i> Prémio de antiguidade (n. r.) Subsídio de residência	\$ 65 000,00 \$ 65 000,00	\$ 65 000,00 \$ 65 000,00	«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 22 de Fevereiro de 1991».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	02	1-01-1	01-01-05-01		<i>Encargos gerais — Gabinete do Governador</i>		\$ 500 000,00	«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 23 de Fevereiro de 1991».
		1-01-1	01-06-03-02			\$ 300 000,00		
		1-01-1	02-01-07-00			\$ 400 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01			\$ 400 000,00		
		1-01-1	02-03-04-00			\$ 400 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00			\$2 500 000,00		
		06					<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça e Administração Autárquica</i>	
01	13	1-01-1	02-01-07-00		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição</i>		\$ 100 000,00	
		1-01-1	02-03-02-01			\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-04-00			\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03			\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-03-06-00			\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00			\$ 500 000,00		
		1-01-1	04-03-00-00	-01			\$ 100 000,00	
		1-01-1	04-01-05-00	-01			\$4 500 000,00	
								\$5 000 000,00
								\$5 000 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Dr.^a Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, conservadora-adjunta da Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa — renovada a comissão de serviço no cargo de conservadora da Conservatória do Registo de Nascimentos, até 26 de Dezembro de 1991.

Por despacho de 7 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Licenciada Lei Sio Chong — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, (índice 430), por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

André Gonçalves de Sousa Pinho — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, (índice 230), por um período de três anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1991:

U Kuok Tat — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990:

Elsa Silva Costa Perdigão, para adjunto-técnico principal, 1.^o escalão;

Siu Kit Cheng, para assistente de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão;

Cheang Kam Fun, David Amândio Noronha Novo de Assunção, Ham Weng Seng, Lee Pui Mei, Lio Kuai Hou, Ma Sio Leng, Pun Iu Chi, aliás Linda [Pun, Ung Vai Seong e Yeung Siu Leng, para terceiros-oficiais, 1.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto — contratada além do quadro, por três anos, com início em 15 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, com remuneração correspondente ao índice 650 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, como técnico superior de 1.^a classe, 3.^o escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 12 de Março de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1991:

Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida — contrata-

da além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Adolfo de Carvalho Demée*.

SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1991:

Chan Keong ou Tran Ty — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 9.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1991:

N.º 100 910, Lok Míó Sam;
 N.º 101 910, Leong Iok Chan, aliás Leong Iok Man;
 N.º 102 910, Ho Pui Fan;
 N.º 103 910, Leong Un Sin;
 N.º 104 910, Wong Wai I;
 N.º 105 910, Tam Man Wai;
 N.º 106 910, Cheong Im Fong ou Tchuong Yiem Phong;
 N.º 107 910, Wong Sut Hong ou Ng Sut Hong;
 N.º 108 910, Ho Sok Wa;
 N.º 109 910, Lam Sao Kun;

N.º 110 910, Leong Ngan Ieng;
 N.º 111 910, Sam Kuai Chi;
 N.º 112 910, Tsang Man I;
 N.º 113 910, Lei Vai Man;
 N.º 114 910, Leong Ut Peng;
 N.º 115 910, Ip Iok Mei;
 N.º 116 910, Ieong In Ha;
 N.º 117 910, Chan Kit Meng;
 N.º 118 910, Chek Fong Hou;
 N.º 119 910, Cheok Sok Han;
 N.º 121 910, Che Mei Fong;
 N.º 122 910, Fok Lai Seong;
 N.º 123 910, Ieong Lai I;
 N.º 124 910, Pun Choi Heng;
 N.º 126 910, Chan Fong Meng;
 N.º 127 910, Chan Suet Mui;
 N.º 128 910, Lee Mo Yiu;
 N.º 129 910, Wong Wa Lan;
 N.º 130 910, Lei Mei Lin;
 N.º 131 910, Tai Ut Cheng;
 N.º 132 910, Sio Mei Peng;
 N.º 133 910, Sé Un Fan.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Os subchefes, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a chefes do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) (3) e *e*) (3), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), e do artigo 36.º, artigo 46.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, (2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 do mesmo mês e ano), aprovada pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, do Regulamento de Promoções das FSM e com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 do mesmo mês e ano, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro, e ainda não providas:

Subchefe n.º 401 741 — Chiang Chung Veng;
 Subchefe n.º 406 811 — Kuan It Kao;
 Subchefe n.º 452 831 — Sou Kuong Chio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 30 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Pui Kuong, bombeiro n.º 453 831, do 3.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, de nomeação definitiva —

concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 15 de Fevereiro, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Março de 1991.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Rectificação

Por lapso destes Serviços, saíram inexactos os despachos de 7 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991, publicados, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991, respeitantes às nomeações de Rogério António da Conceição Nogueira, Mário de Sousa Siqueira e Fernando António Ferreira para os cargos de inspector de 2.ª classe do quadro destes Serviços, pelo que se corrige o seguinte:

Onde se lê:

«nomeados, em comissão de serviço, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão»

deve ler-se:

«nomeados, definitivamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do corrente ano:

José Pereira Veiga, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, de nomeação provisória, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a contar de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações da engenheira-geógrafa Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos para o cargo de subdirector e de Lei Song Fan para o cargo de chefe do Departamento de Topocartografia dos Serviços de Cartografia e Cadastro, publicadas no *Boletim Oficial*

n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada nomeação).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do corrente ano:

Kong Weng Fai — contratado além do quadro, pelo período de três anos, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1990.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1991. — O Director, substituto, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Ma Weng Chio — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Chan Kam Chio — contratado além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 19 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções na Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990:

Mak Io Meng, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão; e

João Carlos Teixeira Machado, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Março de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 400, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1991:

Maria da Graça dos Santos Pina — contratada além do quadro, até 31 de Agosto de 1992, para exercer as funções como educadora de infância, 1.ª fase, no Instituto de Acção Social de Macau, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1990, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

Chan I Wa, adjunto do chefe de departamento, em regime de comissão de serviço, do Instituto de Acção Social de Macau — cessada, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 20 de Março de 1991.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 14 de Dezembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Licenciado Fernando Roque dos Remédios — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau, remunerado pelo índice 370, por um período de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 4 de Janeiro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Kok Cheong Pat, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o mapa 3, nível 9, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 4 de Janeiro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Kin Wá, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, do Laboratório Municipal do Leal Senado de Macau — autorizada a respectiva reconversão da referida comissão de serviço em nomeação definitiva no respectivo lugar do quadro do Leal Senado, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 11 de Janeiro de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Nelson José Magalhães Ramos — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Departamento dos Serviços de Viação do Leal Senado de Macau, remunerado pelo índice 770, por um período de três anos, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1991, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 41.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária realizada em 4 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ana Maria Calvário da Silva Pulido Aparício — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, a partir da data em que iniciar funções no Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos para a Transição.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária realizada em 4 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Cristina Almeida Rodrigues Ferreira — cessa, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as funções de escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau, a partir da data em que iniciar funções na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1991, respeitante à designação da secretária do vice-presidente do Leal Senado, se rectifica:

Onde se lê:

«Isabel Sena Fernandes Atraca»

deve ler-se:

«Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca».

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Março de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Rectificação**

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1991:

Ip Hio Hong e Lei Iok Sim, técnicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — autorizado o averbamento da alteração da respectiva cláusula dos seus contratos além do quadro, sendo-lhes atribuída a categoria de técnicas superiores de 2.ª

classe, do 1.º escalão, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1991.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Roque Ley Pereira, inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 16 de Outubro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Lei Iong Tai, guarda n.º 123 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Fevereiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 22 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

1. António Saturnino Lobato de Faria, chefe n.º 104 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Fevereiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Chiang Kam Chiu, guarda-ajudante n.º 106 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Fevereiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Cheong Tat Weng, guarda n.º 113 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 2 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Janeiro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica superior assessora do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais um ano, com efeitos

a partir de 15 de Março de 1991, a comissão de serviço no cargo de presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Presidente dos Serviços, *Ana Maria Basto Perez*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Julho de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1991:

Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, oficial administrativo principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovada a prestação de serviço no Território, pelo período de três anos, a partir de 6 de Outubro de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1991:

Wong Hon Mou — contratado além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 21 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

1. Candidatos admitidos:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva;
 Cecília Vong;
 Cheong Lai Seong, aliás Chang Lai Cheon;
 Eduardo dos Santos Viegas;
 Leong Ioi Min;
 Leong Koi Min;
 Luís Filipe Sales Pereira;
 Maria Teresa Correia da Silva Dantas;
 Marisa Leong Ley Há;
 Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey.

2. Candidatos admitidos condicionalmente:

Anabela Maria Viana Ferreira Lopes; *b)*
 Celina Goretti de Assis Rodrigues; *b) e c)*
 Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong; *b)*
 Lei Sut Leng; *a)*
 Margarida Clara da Conceição da Costa; *b) e c)*
 Wai Ngok Chong ou Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou.
a) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os documentos em falta, a seguir indicados:

- a)* Habilitações literárias correspondentes ao 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b)* Registo biográfico;
- c)* Nota curricular.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1991. — O Júri, *Delfim Pires Madeira*, presidente. — *Fausto Pereira da Silva Manhão*, vogal — *Carlos António Pereira*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 52/SASAS/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro, se torna público que, por despacho do então director, de 1 de Novembro de 1990, e de acordo com o disposto no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de prestação de provas, para agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, nove vagas destes Serviços, e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

1. Os agentes sanitários colaboram em todas as actividades desenvolvidas nos centros de saúde.

2. Aos agentes sanitários incumbem especialmente: recolher amostras para análises laboratoriais; participar na vigi-

lância sanitária nos portos; participar nas desinfecções em reservatórios de água e lixeiras; participar na fiscalização sanitária em restaurantes, hotéis, estabelecimentos de comidas, fábricas e, de um modo geral, em todos os estabelecimentos onde se fabriquem, confeccionem ou negociem produtos alimentares.

3. Para além das funções referidas no número anterior, incumbem, em especial, ao agente sanitário principal: enquadrar e coordenar o pessoal da carreira na área a que pertence; analisar as necessidades do serviço, propondo as medidas necessárias à sua maior rentabilidade e eficiência, e vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de agente sanitário principal podem candidatar-se agentes sanitários de 1.ª classe com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a)* Cópia do documento de identificação;
- b)* Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c)* Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, se os mesmos já se encontram arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O concurso de agente sanitário, do grau 3, constará de uma prova escrita — teste de escolha múltipla, versando os seguintes temas:

- Higiene dos alimentos;
- Vigilância sanitária das águas de abastecimento público;
- Poluição do ar, do solo e da água;
- Doenças evitáveis pela vacinação;
- Vigilância de estabelecimentos de confecção e venda de produtos alimentares;
- Visitas sanitárias para detecção e correcção de situações de insalubridade, por rotina ou por motivo de reclamação;
- Parecer sobre pedidos de licenciamento;
- Bioestatística e epidemiologia;
- Águas residuais comunitárias;
- Recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- Luta e controlo de roedores.

A duração da prova será de 90 minutos.

Não serão permitidos elementos de consulta.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. Álvaro Veiga, autoridade sanitária.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, sub-director; e

Dr. Luís José da Rocha Freixo, assistente de saúde pública.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria Manuel O. A. Gouveia Pais Rodrigues, delegada de saúde; e

Dr. António Virgílio Ramalhe Suspiro, chefe de Sector de Coordenação das Unidades Técnicas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 52/SASAS/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro, se torna público que, por despacho do então director, de 1 de Novembro de 1990, e de acordo com o disposto no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de prestação de provas, para agente sanitário de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário, doze vagas destes Serviços, e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

1. Os agentes sanitários colaboram em todas as actividades desenvolvidas nos centros de saúde.

2. Aos agentes sanitários de 1.ª classe incumbe, especialmente: recolher amostras para análises laboratoriais; participar na vigilância sanitária nos portos; participar nas desinfecções em reservatórios de água e lixeiras; participar na fiscalização sanitária em restaurantes, hotéis, estabelecimentos de comidas, fábricas e, de um modo geral, em todos os estabelecimentos onde se fabriquem, confeccionem ou negociem produtos alimentares, e vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de agente sanitário de 1.ª classe podem candidatar-se agentes sanitários de 2.ª classe com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O concurso de agente sanitário, do grau 2, constará de uma prova escrita — teste de escolha múltipla, versando os seguintes temas:

- Higiene dos alimentos;
 - Vigilância sanitária das águas de abastecimento público;
 - Poluição do ar, do solo e da água;
 - Doenças evitáveis pela vacinação;
 - Vigilância de estabelecimentos de confecção e venda de produtos alimentares;
 - Visitas sanitárias para detecção e correcção de situações de insalubridade, por rotina ou por motivo de reclamação;
 - Parecer sobre pedidos de licenciamento;
 - Bioestatística e epidemiologia.
- A duração da prova será de 90 minutos.
Não serão permitidos elementos de consulta.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. Álvaro Veiga, autoridade sanitária.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, sub-director; e

Dr. Luís José da Rocha Freixo, assistente de saúde pública.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria Manuel O. A. Gouveia Pais Rodrigues, delegada de saúde; e

Dr. António Virgílio Ramalhe Suspiro, chefe de Sector de Coordenação das Unidades Técnicas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, e por despacho do signatário, de 11 de Fevereiro de 1991, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de nove vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

A este concurso podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que possuam, pelo menos, nove anos de escolaridade e ainda os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições previstas no artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e todos detentores dos requisitos gerais e especiais legalmente estabelecidos para o provimento nesta categoria, referidos no artigo 10.º do ETAPM.

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente no Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e da posse do curso de formação, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo bicrático emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

Seleção — é utilizada a prova de conhecimentos que reestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, (Lei Orgânica do Centro Hospitalar);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro José Luís Miranda de Matos, administrador-geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Parcília E. S. Pinto Ferreira, chefe de divisão; e

Rosa de Jesus Nunes, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de sector; e

Angélica Maria Fátima da Rosa, primeiro-oficial.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 760,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da DSEC, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Candidatos aprovados: *Classificação*

- 1.º Paula Hsião Yun Ling 8,7 valores
 2.º Odete Lai Pereira Carion 8,2 »

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 25 de Fevereiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Francisco José P. Proença*, chefe de departamento. — Os Vogais Efektivos, *Cecilia de Jesus*, técnica assessora — *Manuel Luís F. M. Alves*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos admitidos condicionalmente ao concurso para a admissão para a categoria de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

1. Chan Weng I;
2. Simão Chau;
3. Tam Chiu Seng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Choi Wai In; b), c), d), e) e f)
2. Fernando José Luz; a), b), c), d), e), e f)
3. Lao Hon Pó; b), c), d), e) e f)
4. Leong Wai Cheng; b), c), d), e) e f)
5. Lo Heng Leng; b), c), d) e g)
6. Maria Isabel Chacim Ché; h)
7. Wong Hon Lam. h)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta a seguir mencionados:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Documento relativo à habilitação literária, devidamente autenticado ou a respectiva equivalência ao sistema de ensino português;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Atestado de aptidão física e mental;
- e) Atestado de residência;
- f) Nota curricular;
- g) Nota biográfica;
- h) Certificado do curso para oficiais administrativos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues*, técnico especialista. — Os Vogais, *José Francisco de Sequeira*, chefe de Secção de Contabilidade e Património — *Tam Chi Meng*, técnico auxiliar de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Éditos**

Faz-se público que, tendo Wong Wing requerido o subsídio de morte e funeral por falecimento de seu irmão, Vong Chong

Kin, que foi ex-operário semi-qualificado da Direcção de Serviços de Justiça, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos mesmos, requerer a esta Direcção de Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 26 de Fevereiro de 1991, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 179/90/M, de 13 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental por força do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso apenas podem candidatar-se os segundos-oficiais dos SIM que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos SIM — Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota curricular;
- b) Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira ea categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Aos primeiros-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva relativa a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

A categoria do primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimentos, o índice 265 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável e, ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Ramiro Duarte Henriques Coimbra, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Jorge Manuel Botelho, chefe de secção; e Maria Cecília de S. F. P. Leonardo, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Pereira Leonardo, chefe de departamento; e Maria do Rosário da F. Tavares, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezoito lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Ana Paula Sou;
Chiang Ka In;
Choi Lo Keng;
Diana Airosa Lopes;
Edith Maria Azedo Lei;
Eduardo Augusto Mendes e Rosário;
Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes;
Evaristo José de Sequeira;
Fernanda dos Reis Gomes Pinto Moraes;
Gaspar Xequê do Rosário;
Hoi Wo Son ou Hwee Wor Soon;
José Vong Ferreira Marques Soares;
Lei Wing Ning;
Leong Hói Sá;
Lisa Pereira Gomes;
Maria Alice Rodrigues;
Maria Cecília da Silva Freitas Ao;
Maria José da Silva Manhão Norte;
Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier;
Martinho Vong;
Pang Kung Hou;
Sou Kuok Man;
Valentim Gustavo Adolfo Nogueira;
Woan Sok Han.

Candidatos excluídos: a)

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
Chang Fong Lan;
Hün Lai Fóng;
Lau Fong Meng;
Leong Koi Min;
Liolinda das Neves Ricardo Vieira Areias;
Wong Ut Mei.

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista definitiva.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 16 de Março de 1991, pelas 9,30 horas, no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (CADI II), edifício da Associação Industrial, sito na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 32, 3.º andar, Macau, e a prova oral no dia 22 de Março de 1991, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, sita no 7.º andar do edifício Banco Luso Internacional.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*, chefe de Sector de Gestão Financeira do FDIC. — Os Vogais, *Maria Lourdes Fernandes Rodrigues*, chefe de Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais — *Manuel Pinto Marques*, chefe de Secção de Licenciamento das Operações Definitivas.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

Avisos

Protecção de patentes em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi concedida a patente de invenção:

Número da patente	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
76 174	12.11.85	Société Nationale Industrielle Aerospatiale e Sanofi	França

N.º 76 174

Société Nationale Industrielle Aerospatiale e Sanofi, sociedades anónimas de direito francês, francesas, comerciantes, com sede, respectivamente, em 37 Boulevard de Montmorency, Paris, França, e 40 Avenue George V, Paris, França, titulares da patente de invenção para «Processo e dispositivo para a detecção de corpos estranhos num líquido».

Segundo a presente invenção, forma-se a imagem da superfície aparente do líquido em rotação nos recipientes imobilizados (2) por reflexão, difracção, refracção ou atenuação da luz proveniente de uma fonte luminosa (1), sobre uma matriz de células de recepção e de leitura (6).

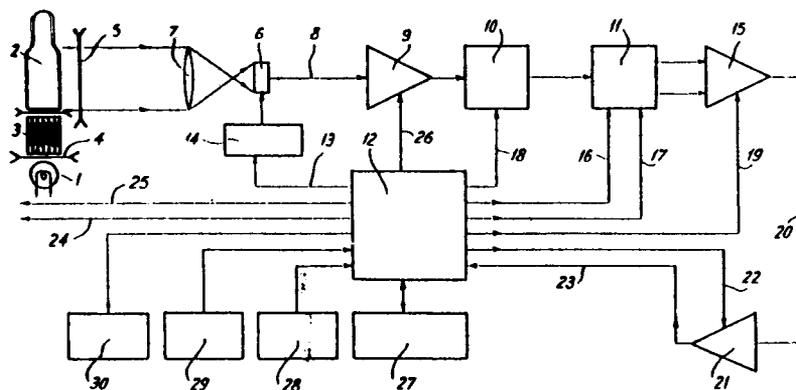
Nesta matriz, cada ponto de imagem é geometricamente estritamente delimitado e a sua posição marcada numericamente.

Realiza-se uma sequência de imagens algumas das quais são escolhidas sucessivamente como imagens de referência e memorizadas.

Cada uma das imagens que se seguem à última imagem escolhida como referência é comparada com esta última ponto por ponto por meio do diminuidor (15) com ou sem memorização prévia.

As diferenças obtidas são por sua vez comparadas em (21) com um limiar de sensibilidade. Todos os valores que ultrapassam este limiar provocam o envio de um sinal para o microprocessador (12) que se trata estes sinais e envia uma ordem de escolha dos recipientes (2).

Aplicação em particular no controlo de produtos farmacêuticos.



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 6-1990, de 8 de Fevereiro de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 204-M

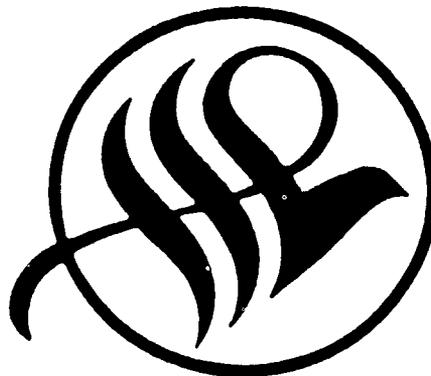
Classe: 42.ª

Requerente: Westin Hotel Company, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em Westin Building, 14th floor, 2 001 Sixth Avenue, Seattle WA 98 121, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Junho de 1990.

Serviços: serviços hoteleiros e de restaurantes (alimentação).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 205-M

Classe: 42.ª

Requerente: Westin Hotel Company, norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em Westin Building, 14th floor, 2 001 Sixth Avenue, Seattle WA 98 121, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 1 de Junho de 1990.

Serviços: serviços hoteleiros e de restaurantes (alimentação).

A marca consiste em: →

WESTIN

Marca n.º 10 206-M

Classe: 16.ª

Requerente: Illustrated Magazine Publication Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 811 Hong Kong Plaza, 188 Connaught Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Junho de 1990.

Produtos: livros, publicações e revistas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 207-M

Classe: 29.ª

Requerente: Kam Heung Food Products Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Kaiser Estate, Phase 3, Unit P, ground floor, 9 Hok Yuen Street, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 1 de Junho de 1990.

Produtos: carne, peixe, aves e caça, extractos de carne, frutos e legumes em conserva, secos e cozidos, geleias, compotas, ovos, leite e lacticínios, óleos e gorduras comestíveis, molhos para saladas e conservas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 208-M

Classe: 29.ª

Requerente: The Dairy Farm Company Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Alexandra House, 23rd Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Junho de 1990.

Produtos: leite, natas e outros produtos lácteos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 209-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Dairy Farm Company Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Alexandra House, 23ª Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Junho de 1990.

Produtos: gelados, confeitaria congelada, bebidas e alimento à base de café, de cacau ou de chocolate.

A marca consiste em: →

The logo for Dairy Farm, featuring the words "Dairy" and "Farm" in a bold, stylized, sans-serif font. "Dairy" is positioned above "Farm", and both are in black.

Marca n.º 10 210-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Dairy Farm Company Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Alexandra House, 23ª Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Junho de 1990.

Produtos: bebidas de fruta e sumos de fruta e outras bebidas não-alcoólicas.

A marca consiste em: →

The logo for Dairy Farm, featuring the words "Dairy" and "Farm" in a bold, stylized, sans-serif font. "Dairy" is positioned above "Farm", and both are in black.

Marca n.º 10 211-M

Classe: 29.ª

Requerente: The Dairy Farm Company Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Alexandra House, 23ª Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Junho de 1990.

Produtos: leite, natas e outros produtos lácteos.

A marca consiste em: →

The logo for Dairy Farm in Chinese, featuring the characters "牛奶公司" (Dairy Farm Company) in a bold, stylized, sans-serif font. The characters are arranged in two rows: "牛奶" on top and "公司" on the bottom.

Marca n.º 10 212-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Dairy Farm Company Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Alexandra House, 23rd Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Junho de 1990.

Produto: gelados, confeitaria congelada, bebidas e alimento à base de café, de cacau ou de chocolate.

A marca consiste em: →

牛奶公司

Marca n.º 10 213-M

Classe: 32.ª

Requerente: The Dairy Farm Company Limited, de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Alexandra House, 23rd Hong Kong.

Data do pedido: 5 de Junho de 1990.

Produtos: bebidas de fruta e sumos de fruta e outras bebidas não-alcoólicas.

A marca consiste em: →

牛奶公司

Marca n.º 10 214-M

Classe: 4.ª

Requerente: Cosmo Oil Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 1-1, Shibaura 1-Chome, Minato-ku, Tokyo, 105 Japão.

Data do pedido: 5 de Junho de 1990.

Produtos: petróleo, gasolina, gás combustível, óleos industriais e óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →



cosmo

Marca n.º 10 215-M

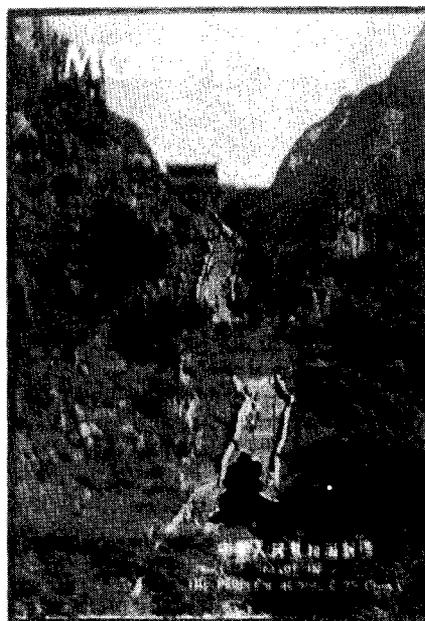
Classe: 23.ª

Requerente: Shandong Textiles Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 78, Zhongshan Road, Qingdao, República Popular da China.

Data do pedido: 11 de Junho de 1990.

Produtos: fios para uso têxtil.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 216-M

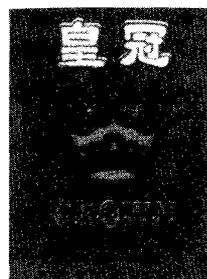
Classe: 23.ª

Requerente: Shandong Textiles Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 78, Zhongshan Road, Qingdao, República Popular da China.

Data do pedido: 11 de Junho de 1990.

Produtos: fios para uso têxtil.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 217-M

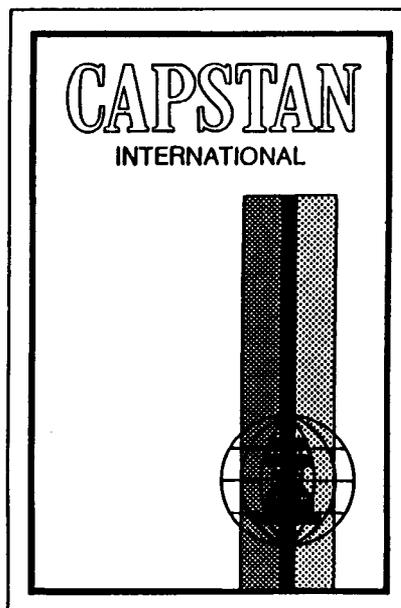
Classe: 34.ª

Requerente: British-American Tobacco Company Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, London SW, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 12 de Junho de 1990.

Produtos: cigarros, produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 218-M

Classe: 24.ª

Requerente: QST Industries, Inc., americana, industrial, com sede em 231 South Jeffersom Street, Chicago, Illinois 60 606, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Junho de 1990.

Produtos: material, nomeadamente tecido para ser usado como cós e punho em vestuário.

A marca consiste em: →

BAN-ROL

Marca n.º 10 219-M

Classe: 25.ª

Requerente: The Michael Kors Company L.P., uma sociedade em nome colectivo organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 119 West 24th Street, New York 10 011, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

MICHAEL KORS

Marca n.º 10 220-M

Classe: 32.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Junho de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não—alcoólicas, bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 221-M

Classe: 32.ª

Requerente: Sunkist Growers, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), industrial e comercial, com sede em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, California 91 423, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Junho de 1990.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 224-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

CHAPPIE

Marca n.º 10 225-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

BREKKIES

Marca n.º 10 226-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

CHUM

Marca n.º 10 227-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

KIT-E-KAT

Marca n.º 10 228-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

LOYAL

Marca n.º 10 229-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

MARKIES

Marca n.º 10 230-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

PETCRAFT

Marca n.º 10 231-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

SHEBA

Marca n.º 10 232-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

TRILL

Marca n.º 10 233-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para animais.

A marca consiste em: →

THOMAS

Marca n.º 10 234-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

BALISTO

Marca n.º 10 235-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

3 MUSKETEERS

Marca n.º 10 236-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

RAIDER

Marca n.º 10 237-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

MALTESERS

Marca n.º 10 238-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

KUDOS

Marca n.º 10 239-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

DOVE

Marca n.º 10 240-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

BOUNTY

Marca n.º 10 241-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

MARS GOLD

Marca n.º 10 242-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

TRACKER

Marca n.º 10 243-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria, rebuçados; chocolate; doces, gelados.

A marca consiste em: →

APPLAUSE

Marca n.º 10 244-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de confeitaria; rebuçados; chocolate; doces e gelados.

A marca consiste em: →

SKITTLES

Marca n.º 10 245-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: máquinas de distribuição e venda automática; computadores; programas de computador; peças soltas e acessórios para todos os produtos atrás referidos.

A marca consiste em: →

KLIX

Marca n.º 10 246-M

Classe: 9.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: máquinas de distribuição e venda automática; computadores; programas de computador; peças soltas e acessórios para todos os produtos atrás referidos.

A marca consiste em: →

MARS ELECTRONICS

Marca n.º 10 247-M

Classe: 16.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: publicações impressas, incluindo livros, jornais e revistas; artigos de papelaria de todos os géneros, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

SNICKERS

Marca n.º 10 248-M

Classe: 25.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

SNICKERS

Marca n.º 10 249-M

Classe: 28.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: brinquedos e artigos para brincar; jogos, decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

SNICKERS

Marca n.º 10 250-M

Classe: 16.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: publicações impressas, incluindo livros, jornais e revistas; artigos de papelaria de todos os géneros, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

MARS

Marca n.º 10 251-M

Classe: 25.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

MARS

Marca n.º 10 252-M

Classe: 28.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: brinquedos e artigos para brincar; jogos, decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

MARS

Marca n.º 10 253-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: legumes conservados, secos, cozinhados ou processados; preparações não incluídas noutras classes feitas destes produtos; sopas, molhos para saladas; alimentos para refeições leves (snacks), refeições e constituintes para preparar refeições, todos feitos de produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

DOLMIO

Marca n.º 10 254-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: arroz; massas alimentícias; molhos (com excepção de molhos para salada); especiarias; alimentos para refeições ligeiras (snacks), refeições e constituintes para preparar refeições, todos feitos de produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

DOLMIO

Marca n.º 10 255-M

Classe: 29.ª

Requerente: Uncle Ben's Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 5 610 Clinton Drive, Houston, Estado do Texas, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: legumes conservados, secos, cozinhados ou processados; preparações não incluídas noutras classes feitas destes produtos; sopas, molhos para saladas; alimentos para refeições leves (snacks), refeições e constituintes para preparar refeições, todos feitos de produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

CONVERTED

Marca n.º 10 256-M

Classe: 30.ª

Requerente: Uncle Ben's Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 5 610 Clinton Drive, Houston, Estado do Texas, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Junho de 1990.

Produtos: arroz; massas alimentícias; molhos (com excepção de molhos para saladas); especiarias; alimentos para refeições ligeiras (snacks), refeições e constituintes para preparar refeições, todos feitos de produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

CONVERTED

Marca n.º 10 258-M

Classe: 3.ª

Requerente: Cheung Shun Lin, usando comercialmente o nome May Dragon Company, Hong Kong, comercial, com sede em room 901, Queen's Centre, 58-66 Queen's Road East, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Junho de 1990.

Produtos: sabonetes.

A marca consiste em: →

MEKAKO

Marca n.º 10 259-M

Classe: 3.ª

Requerente: Cheung Sun Lin, usando comercialmente o nome May Dragon Company, Hong Kong, comercial, com sede em room 901, Queen's Centre, 58-66 Queen's Road East, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Junho de 1990.

Produtos: sabonetes.

A marca consiste em: →

JARIBU

Marca n.º 10 260-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Home Products Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 685 Third Avenue, New York, N. Y. Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Junho de 1990.

Produtos: alimentos para bebés.

A marca consiste em: →

NURSOY

Marca n.º 10 261-M

Classe: 30.ª

Requerente: American Home Products Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 685 Third Avenue, New York, N. Y., Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Junho de 1990.

Produtos: preparações à base de soja.

A marca consiste em: →

NURSOY

Extensões

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 9 678-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis americanas do Estado de Delaware, com sede em Playboy Building 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois 60 611, Estados Unidos da América.

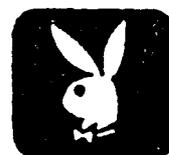
Registo de base n.º 189 743

Data do pedido: 12 de Junho de 1989.

Data do despacho: 21 de Agosto de 1989.

Produtos: botões de punho, molas para gravatas, brincos, colares e correntes para chaves.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9 679-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Playboy Enterprises, Inc., sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis americanas do Estado de Delaware, com sede em Playboy Building 919 North Michigan Avenue, Chicago, Illinois 60 611, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 187 144

Data do pedido: 12 de Junho de 1989.

Data do despacho: 21 de Agosto de 1989.

Produtos: revista mensal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9 963-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sony Kabushiki Kaisha (também conhecida por Sony Corporation), sociedade industrial e comercial, constituída segundo as leis do Japão, com sede em 7-35, Kitashinagawa 6-chome, Shinagawa-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 208 747

Data do pedido: 19 de Junho de 1989.

Data do despacho: 6 de Janeiro de 1990.

Produtos: gravadores de fita de vídeo reprodutores de fita de vídeo, câmaras de vídeo, fitas e vídeo e cassetes para fitas de vídeo.

A marca consiste em: →

SONY

Marca n.º 10 010-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Interflame, sociedade anónima francesa, industrial, com sede em Epinay-sur Seine, (Seine-Saint-Denis), 151, Avenue de Lattre de Tassigny, França.

Registo de base n.º 217 004-N

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1990.

Data do despacho: 23 de Junho de 1990.

Produtos: tabaco, bruto ou manufacturado, artigos para fumadores, fósforos.

A marca consiste em: →

SILVER MATCH

Marca n.º 10 028-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Pepsico, Inc., americana, (Estado de Carolina do Norte), industrial, com sede em 700 Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 156 671 S

Data do pedido: 22 de Fevereiro de 1990.

Data do despacho: 23 de Junho de 1990.

Produtos: xarope para aromatizar a água gasosa.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 257-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Terasaki Industries Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 43, Okimiyacho, Edogawa-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 221 837

Data do pedido: 25 de Junho de 1990.

Data do despacho: 23 de Julho de 1990.

Produtos: boquilhas para cigarros com meios de captação dos alcatrões e filtros para serem usados com as mesmas.

A marca consiste em: →

FRIEND HOLDER

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 10 222-M

Classe: 7.ª

Requerente: Taiho Kogyo Kabushiki Kaisha (Taiho Kogyo Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-65 Midorigaoka, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 262 164, formulado em 21 de Fevereiro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Junho de 1990.

Produtos: rolamentos para motores de automóveis.

A marca consiste em: →

TAIHO

Marca n.º 10 223-M

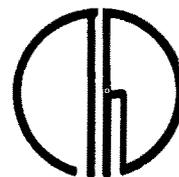
Classe: 7.ª

Requerente: Taiho Kogyo Kabushiki Kaisha (Taiho Kogyo Co., Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 3-65 Midorigaoka, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Pedido de registo de base n.º 262 165, formulado em 21 de Fevereiro de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Junho de 1990.

Produtos: rolamentos para motores de automóveis.



A marca consiste em: →

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
119	3.ª	90-06-15	Linco	Estados Unidos da América
120	14.ª	"	A mesma	Idem
204	3.ª	90-06-20	Pierre Cardin	França
265	26.ª	"	Yoshida Kogyo K.K.	Japão
267	26.ª	"	A mesma	Idem
310	16.ª	90-06-15	Computerland Europe S.A.	Luxemburgo
474	5.ª	90-06-25	Duphar B.V.	Holanda
850	39.ª	90-06-15	Computerland Europe SARL	Luxemburgo
866	16.ª	"	Visa	Estados Unidos da América
867	36.ª	"	A mesma	Idem
868	36.ª	"	A mesma	Idem
872	5.ª	"	Ma Pak Leung	Hong Kong
889	29.ª	"	Nozaki	Japão
891	42.ª	"	Harde's F.S. Inc.	Estados Unidos da América
897	5.ª	"	Johnson & J.	Idem
898	5.ª	"	The Bob Martin Co.	Inglaterra
901	33.ª	"	William Grant	Escócia
905	25.ª	"	Generra S. Co. Inc.	Estados Unidos da América
922	5.ª	"	American C. Co.	Idem
923	5.ª	"	American Cyanamid Co.	Idem
937	26.ª	"	The Hongkong	Hong Kong
938	28.ª	"	A mesma	Idem
939	34.ª	"	A mesma	Idem
940	36.ª	"	A mesma	Idem
945	36.ª	"	A mesma	Idem
946	38.ª	"	A mesma	Idem
947	42.ª	"	A mesma	Idem
1090	10.ª	"	J. & Johnson	Estados Unidos da América
1109	9.ª	"	Nippondenso Co. Ltd.	Japão
2044	1.ª	90-06-20	Kabushiki Toshiba	Idem
2045	3.ª	"	A mesma	Idem
2046	4.ª	"	A mesma	Idem
2047	6.ª	"	A mesma	Idem
2048	7.ª	"	A mesma	Idem
2049	8.ª	"	A mesma	Idem
2050	9.ª	"	A mesma	Idem
2051	9.ª	"	A mesma	Idem
2052	9.ª	"	A mesma	Idem
2053	9.ª	"	A mesma	Idem
2054	11.ª	"	A mesma	Idem
2055	11.ª	"	A mesma	Idem
2056	12.ª	"	A mesma	Idem
2057	14.ª	"	A mesma	Idem

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
2059	17. ^a	”	A mesma	Idem
2062	1. ^a	”	A mesma	Idem
2063	3. ^a	”	A mesma	Idem
2064	4. ^a	”	A mesma	Idem
2065	6. ^a	90-06-20	Kabushiki Toshiba	Japão
2066	7. ^a	”	A mesma	Idem
2067	8. ^a	”	A mesma	Idem
2068	9. ^a	”	A mesma	Idem
2069	9. ^a	”	A mesma	Idem
2071	9. ^a	”	A mesma	Idem
2072	11. ^a	”	A mesma	Idem
2073	11. ^a	”	A mesma	Idem
2074	12. ^a	”	A mesma	Idem
2076	16. ^a	”	A mesma	Idem
2078	21. ^a	”	A mesma	Idem
2079	28. ^a	”	A mesma	Idem
3011	18. ^a	90-06-12	Canon Kaisha	Idem
3012	21. ^a	”	A mesma	Idem
3050	36. ^a	90-06-15	Fundacion Mapfre	Espanha
3467	22. ^a	90-06-12	Hoechst Corporation	Estados Unidos da América

Recusa

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
462	25. ^a	90-06-15	The Limited Stores, Inc.	Recusada a marca base, marca nacional n.º 233 033

Averbamento

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
3596	90-06-18	Transmissão	Holiday Inns, Inc.	Bass European Holdings

Rectificação

Constatada a existência de lapso destes Serviços na publicação do aviso, respeitante à protecção de marcas em Macau, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1989, de novo se publica o seguinte:

Marca n.º 9 440-M

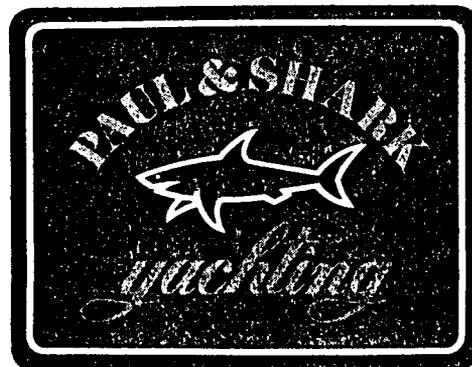
Classe: 25.^a

Requerente: Maglificio Dama, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Piemonte 174, 21 100 Masnago, Verose, Itália.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1989.

Produtos: coletes de lã, casacos de malha de lã, camisolas de algodão (t-shirts), jaquetas, calças, peúgas, chapéus, «maillots» de banho, camisas, lenços de seda, gabardinas e casacos.

A marca consiste em: →



SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 21 de Fevereiro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, geral, de ingresso, mediante prestação de provas, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa, para as vagas para que é aberto, e para as que vierem a ocorrer durante a sua validade.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 11.º ano de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

2.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a

entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 2.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2. Programa — os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Noções de aritmética, álgebra e geometria;
- b) Sistema de eixos coordenados: representação do ponto, recta e distância entre dois pontos;
- c) Noções gerais de desenho; desenho técnico; projecções;
- d) Orientação e altimetria de cartas topográficas;
- e) Projecto de construção civil: leitura e análise, projectos de arquitectura, estrutura, águas, esgotos e electricidade;
- f) Projecto de estradas: constituição do projecto, características geométricas e características técnicas;
- g) Legislação sobre empreitadas;
- h) Medições;
- i) Materiais para construção civil (pedras, madeiras, cimentos, produtos cerâmicos, aços, betões, etc.);
- j) Materiais para saneamento básico (tubagens e acessórios de vários materiais);
- l) Materiais para estradas ou aterros (solos, agregados, betumcs, etc.);
- m) Ensaio de controlo de qualidade de materiais;
- n) Técnicas de execução de trabalhos de construção civil (escavações, fundações, alvenarias, betões, revestimentos, esgotos, coberturas e impermeabilizações);
- o) Técnicas de execução de trabalhos de saneamento básico (movimento de terras, assentamento e montagem de tubagem e acessórios);
- p) Técnicas de execução de trabalhos de construção de estradas, arruamentos ou aterros (equipamentos utilizados, terraplanagens, drenagens, sub-bases e bases, camadas betuminosas e conservação).

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Lourenço António do Rosário, chefe de divisão; e

Engenheira Cristina Maria Xavier Bonifay, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Maria José Cardeano Freitas Bessa, chefe de divisão; e

Engenheira Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de 21 de Fevereiro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como dos que vierem a vagar durante o seu prazo de validade, sendo quatro lugares para funcionários da DSSOPT, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso é válido por um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos vários serviços da Administração Pública de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde

que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Henrique Dias, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: José Lam dos Santos, chefe de secção; e Francisco Y Alves, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo, primeiro-oficial; e Carlos Alberto Lopes da Silva, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

- 1.º Ana Bela Fátima do Rosário Nantes ... 8,0 valores
 2.º Jorge Marques Coimbra 7,7 »

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 25 de Fevereiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *José Luis de Sales Marques*, subdirector. — Vogais, *Armindo Dias Ferreira*, chefe da Divisão de Relações Públicas — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

- Teresa Fátima Xavier Anok 8,2 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 27 de Fevereiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Vogais, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991:

Manuel Joaquim das Neves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Alexandre Alves de Figueiredo*, director. — Vogais, *Eduardo Cardano Monteiro Pereira*, subdirector — *António P. D. da Silva Correia de Paiva*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso comum para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro do corrente ano.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 221,00)

SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia se rectifica o seguinte na lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro geral feminino, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990:

Onde se lê:

«Guarda n.º 144 880, Choi Lai Kun 13,12»

deve ler-se:

«Excluída:

Guarda n.º 144 880, Choi Lai Kun».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Aviso

Autorizado, por despacho de 30 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino e guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 267,50)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 22 de Fevereiro de 1991, do director dos Serviços de Cartografia e

Cadastro, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 94/SATOP/90, de 3 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de assistente de informática especialista, do 1.º escalão, da carreira de informática, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito a funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que tenham a categoria de assistente de informática principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O assistente de informática especialista vence pelo índice

400 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e
Lei Song Fan, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: António Manuel Mendes Saraiva, chefe de departamento; e
José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 298,60)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/91, de 4 de Fevereiro:

Candidatos admitidos:

Ao Ka Kun; e
Lai Chek Sam.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*. — Vogais Efectivos, *Luis Alberto de Melo Leitão Anok* — *Mário Marques do Vale*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 42/SASAS/90, publicado no

suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1990, e por despacho da signatária, de 19 de Fevereiro de 1991, se encontra aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso e cuja validade é de um ano, a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, os funcionários que já detenham a categoria de oficial administrativo principal e os técnicos auxiliares especialistas, conforme o ponto 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas.

2.2. Documentos a apresentar — tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

No exercício do cargo, o chefe de secção organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da subunidade orgânica que chefia, distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados, responsabilizando-se pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista profissional.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau (Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho);
- c) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
- g) Regime jurídico dos actos administrativos;
- h) Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços;
- i) Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro.

Os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Joaquim António Pereira Carrapiço, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui César Cunha, chefe de departamento; e

José Maria Dias Azedo, técnico superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Virgílio José dos Santos Maltez, chefe de departamento; e

Ip Peng Kin, adjunto de departamento.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de oito lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Anabela Maria Viana Ferreira Lopes;
2. Chan Sao Ieng;
3. Diana Maria António Quintal;
4. Fernanda Ilda Rodrigues Alves;
5. Leong Iôí Min;
6. Leong Kam Chio;
7. Lisa Pereira Gomes;
8. Maria Edite dos Santos Francisco Ó;
9. Micaela Maria da Silva Kok;
10. Paulo Osório de Barros;
11. Vasco Fernandes;
12. Woan Sok Han.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Kam Veng; c)
2. Chiang Ka In; a) e b)
3. Chiu Soc Fan; d)
4. Isabel Maria de Oliveira Alves; a)
5. Leong Koi Min; b)
6. Mak Chun Wan; a)
7. Maria Isabel Chacim Ché; e)
8. Mui Wai Cheng; a) e b)
9. Tam Kam Lun; d) e e)
10. Wong Hon Lam; e)

No prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os candidatos assinalados devem apresentar os documentos em falta, a seguir mencionados:

- a) Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade ou passaporte);
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no referido aviso;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico;
- e) Certificado do curso para candidatos a terceiro-oficial, de acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Dias Azedo*, técnico superior de 2.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *Noémia Baptista*, chefe de secção — *Filomena Violeta da Rocha*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 783,40)

LEAL SENADO DE MACAU**Editais**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 21 de Setembro de 1990, deliberou substituir as nomenclaturas da Calçada do Paiol e da Travessa do Paiol para Calçada da Vitória e Travessa do Gaio, a serem definidas pelo seguinte:

Calçada da Vitória, em chinês Tâk Sêng Ch'ê Lou
Freguesia de S. Lázaro

Começa na Estrada da Vitória entre os prédios n.ºs 12-B e 14, e termina entre as Estradas dos Parses e do Engenheiro Trigo, em frente da Estrada de Cacilhas.

Esta via fez outrora parte da extinta Estrada de Santo António ao Paiol da Guia e teve anteriormente a designação de Calçada do Paiol.

Travessa do Gaio, em chinês T'ong M'óng Ie'óng H'óng
Freguesia de S. Lázaro

Está situada junto da Calçada da Vitória, entre os prédios n.ºs 21 e 23 desta Calçada, em frente da Calçada do Gaio.

Esta via teve anteriormente a designação de Travessa do Paiol.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

本廳一九九〇年九月廿一日平常會議議決將火藥局斜巷改名為得勝斜路及火藥局巷改名為東望洋巷：

CALÇADA DA VITÓRIA — 得勝斜路

屬望德堂區

由得勝馬路十二號B及十四號之間起至白頭馬路與地厘古工程師馬路即海邊馬路前面止。

此街道原屬於一已取消馬路之一部分，原稱為火藥局斜巷。

TRAVESSA DO GAIO — 東望洋斜巷

屬望德堂區

座落得勝斜路二十一號及二十三號之間即東望洋斜巷前面止。

此街道原稱為火藥局巷。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九九一年二月二十三日於澳門

廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 783,40)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 28 de Setembro de 1990, deliberou dar a designação de Rua da Hortense à via pública da cidade de Macau, a ser definida pelo seguinte:

Rua da Hortense, em chinês Ch'oi Ûn Sãn Kái
Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Começa na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, em frente da Praça das Portas do Cerco, termina na Rua dos Currais, e liga transversalmente estas duas vias.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Fevereiro de 1991. —
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

本廳一九九〇年九月廿八日平常會議，議決為下列街道命名及刊登於街道名冊內。

RUA DA HORTENSE — 菜園新街
屬花地瑪堂區

由巴波沙大馬路即關關前地起至牧場街止，橫接該兩街道。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九九一年二月二十三日於澳門

廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 28 de Setembro de 1990, deliberou reordenar os limites das Ruas da Alfândega, do Seminário e de Ponte e Horta, a serem definidos pelo seguinte:

Rua da Alfândega, em chinês Hong Ch'eong Mun Kái
Freguesia de S. Lourenço

Começa na Rua do Seminário, em frente do Largo do Aquino, e termina na Rua dos Cules, junto do término da Rua dos Mercadores.

Fizeram parte desta Rua o troço da Rua do Seminário entre o Largo do Aquino e da Calçada de Francisco António e da Rua de Ponte e Horta e o troço desta rua entre as Ruas do Seminário e da Alfândega.

Rua do Seminário, em chinês Sám Pá Chai Váng Kái
Freguesia de S. Lourenço

Começa na Rua de Ponte e Horta e termina na Rua de S. José, à porta do Seminário de S. José.

O troço desta Rua entre o Largo do Aquino e da Calçada de Francisco António e a Rua de Ponte e Horta fez parte da Rua da Alfândega.

Esta via teve, primitivamente, a designação de Rua do Mato-Mofino.

Rua de Ponte e Horta, em chinês K'uan Heng San Kái
Freguesia de S. Lourenço

Começa na junção da Praça de Ponte e Horta com a Rua do Tesouro e termina na Rua da Alfândega entre os prédios n.ºs 51 e 71 desta rua.

O troço entre as Ruas do Seminário e da Alfândega fez parte desta rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Fevereiro de 1991. —
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 公 佈

本廳一九九〇年九月廿八日平常會議，議決重新訂定紅窗門街、三巴仔橫街及群興新街界限：

RUA DA ALFÂNDEGA — 紅窗門街
屬風順堂區

由三巴仔橫街即亞堅奴前地起至營地大街街尾附近之天通街止。

位於亞堅奴前地、三層樓斜巷及位於三巴仔橫街及紅窗門街之一段群興新街。原屬紅窗門街之一部分。

RUA DO SEMINÁRIO — 三巴仔橫街
屬風順堂區

由群興新街起至聖若瑟修院門前之三巴仔街止。

此街道位於亞堅奴前地三層樓斜巷及群興新街的一段。

此街道原為 MATO-MOFINO

RUA DE PONTE E HORTA — 群興新街
屬風順堂區

由司打口及聚寶街交界處起至紅窗門街及本街五十一號及七十一號之間止。

三巴仔橫街及紅窗門街之一段會屬此街道之一部分。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九九一年二月二十三日於澳門

廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 1 de Novembro de 1990, deliberou dar a designação de Travessa da Sampana à via pública da cidade de Macau, a ser definida pelo seguinte:

Travessa da Sampana, em chinês Sãn Pan Hong
Freguesia de Santo António

Começa na Avenida do Almirante Lacerda, entre os n.ºs 89 e 91, termina na Avenida Marginal do Patane, e integra uma viela em «L» que é articulada a Sul.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Fevereiro de 1991.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Moneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

本廳一九九〇年十一月一日平常會議，議決為下列街道命名及刊登於街道名冊內。

TRAVESSA DA SAMPANA — 舢舨巷

屬安多尼堂區

由罅些喇提督大馬路八十九號及九十一號之間起至沙梨頭海邊馬路止，並組成通向南面的「L型」小巷。

本佈告除刊登政府公報外，並標貼常貼告示處，俾眾周知；此佈。

一九九一年二月二十三日於澳門

廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 529,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Alice da Rosa de Sousa;
2. Amélia Chao;
3. Ao Kam Heng;
4. Chai Kyi Phing Silvestre;
5. Chan Chi Peng;
6. Chan Lei Un, aliás Tan Lee Wan;
7. Chan Lou Mei de Sousa;
8. Chan Weng I;
9. Ch'an Chong Sin;
10. Cheong Tac Veng;
11. Chiang Iok Kuan;
12. Choi Lo Keng;
13. Choi Ut Heng;
14. Dulce Jan Gut Hou;
15. Elsa da Silva;
16. Hün Lai Fóng;
17. Isabel Maria Duarte de Sousa Calado;

18. Iun Kei Ioi;
19. Ivo António da Rosa;
20. Kai K'eong Lam;
21. Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
22. Lau Yuen Peng;
23. Lei Cuok Fai;
24. Lei Pui;
25. Lei Sam Lin;
26. Leong Hon Kei;
27. Leong Kam Fung;
28. Leong Si Si, aliás Ana Leong;
29. Maria de Lurdes Hó;
30. Ng Im Wo;
31. Quishor Sridora Lotlicar;
32. Simão Chau;
33. Tai Sut Mui;
34. Tam Chiu Seng;
35. Tam Kam Lun;
36. Van Im Fan;
37. Vong Chi Fu;
38. Vong Kun Kio;
39. Vu Chon Vá;
40. Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro.

Candidatos excluidos por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória:

1. Cheong Man Iok;
2. Chiang Ka In;
3. Fong Choi I;
4. Hoi Chi Hong;
5. Ieong Chi Vai;
6. Iü Cheok Vó;
7. José Carlos Monteiro Reis;
8. Lei Man Vai;
9. Mak Chi Keong;
10. Marisa Leong Ley Ha;
11. Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
12. Ng Sio Wang ou Gau Shiou Hong;
13. Pang Wai Han;
14. Pun Fông I;
15. Wong Sio Mei Constantino, aliás Sylvia Wong Siu Mei Constantino.

A prova escrita terá lugar no dia 18 de Março de 1991, pelas 9,30 horas, no edifício da CEM, 7.º andar, (Centro de Formação SAFP), sito na Estrada de D. Maria II.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro*, técnico superior de 2.ª classe — *José Osvaldo do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

Provisória dos candidatos admitidos e dos admitidos condicionalmente, ao concurso para o preenchimento de dois

lugares de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro do Instituto de Habitação de Macau, sendo um lugar condicionado ao pessoal pertencente ao quadro do mesmo Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Augusto Lei do Rosário;
2. Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;
3. Filomena Violeta da Rocha;
4. José Osvaldo do Rosário.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Deolinda Celeste da Rosa; a) e b)
2. João Paulino do Espírito Santo Dias; a)

3. José Fong, aliás Fong Tchi Ün. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, a seguir mencionados:

- a) Registo biográfico;
- b) Nota curricular.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria Fernanda Marques de Jesus*, chefe de divisão — *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turísticas Amigo Travel (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e oito-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Turísticas Amigo Travel (Macau), Limitada», em inglês «Amigo Travel (Macau) Limited» e, em chinês «Lei Iao Loi Wan (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, Hotel Lisboa, apartamento «G-dezasseis», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da actividade de agência de viagens

turísticas, bem como de agente-geral de venda de bilhetes de linhas aéreas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, da forma seguinte:

- a) Chan Yiu Tung, cento e setenta e cinco mil patacas; e
- b) Chow Kam Fai David, cento e setenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade de que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
e Investimento Pak Lei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Li Wannian; e
- b) Duas quotas de cento e vinte mil patacas, cada, pertencentes a Li Chi e Chen Yaonan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Salvo o disposto no parágrafo terceiro, para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir

hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

É, todavia, necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes para a prática dos actos mencionados no parágrafo anterior e, bem assim, para a movimentação de quaisquer quantias, por qualquer meio ou título.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

**MACAUPORT — SOCIEDADE DE
ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS,
S. A. R. L.**

Aviso convocatório

Convoco a Assembleia Geral ordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, direito, edifício comercial Si Toi, para reunir no Hotel Lisboa, sala «Man-

darim», em Macau, pelas 14,30 horas, do dia 21 de Março de 1991, com os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1990 do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Recomposição dos órgãos sociais;
3. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

De acordo com o artigo 13.º dos estatutos e na eventualidade da não realização da reunião da Assembleia Geral naquela data, fica, desde já, feita a segunda convocatória para o dia 10 de Abril de 1991, no mesmo local à mesma hora.

A presente convocação é feita ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º dos estatutos.

Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. Stanley Ho Hung Sun*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E
FOMENTO PREDIAL GOLDEN
CROWN, S. A. R. L.**

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 21.º andar do edifício Banco Luso Internacional, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, no dia 27 de Março de 1991, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1990, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal; e
2. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Yue Lian — Empreendimentos
Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foram alterados os corpos dos artigos sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Kuong Ian,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 33 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe,

os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Li Wannian; e

b) Duas quotas de sessenta mil patacas, cada, pertencentes a Li Chi e Chen Yaonan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Salvo o disposto no parágrafo terceiro, para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quais-

quer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

É, todavia, necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes para a prática dos actos mencionados no parágrafo anterior e, bem assim, para a movimentação de quaisquer quantias, por qualquer meio ou título.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

**SOCIEDADE DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO INSULAR,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L., a Assembleia Geral dos accionistas para se reunir em sessão ordinária, no dia 21 de Março de 1991, pelas 15,30 horas, na Sala «Mandarim» do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

Ordem do dia

1. Discussão e aprovação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1990;

2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SOCIEDADE DE EMPREENDIMEN- TOS NAM VAN, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária da Sociedade, para se reunir na sede, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, em Macau, no próximo dia 19 de Março de 1991, pelas 16,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1990;
2. Deliberar sobre a alteração do pacto social;
3. Eleger membros para os órgãos sociais que se encontrarem vagos;
4. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Serviços de Automóveis Tai Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-C, deste Cartório, foi elevado o capital social de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas para \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas e foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo oitavo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios *Jeong Kit Meng* e *Arnat Thawee Aphiradeesaneh* que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custa desta publicação \$ 770,00)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L., MACAU

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 28.º dos estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 23 de Março do corrente ano, às 17,30 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1990;
- 2) Aplicação do saldo de lucros líquidos;
- 3) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 18 a 23 Março de 1991, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de açções.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Oficinas de Ferro e Aço de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 58-C, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo primeiro e os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficinas de Ferro e Aço de Macau,

Limitada», em chinês «Ou Mun Kong Tit Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Iron and Steel Works Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo nono andar.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de setecentas e cinquenta mil patacas, cada, cabendo uma quota a cada uma das sócias, Zhang Zumei e Yam Hung Fu.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por duas gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeadas gerentes ambas as sócias, ou sejam Zhang Zumei e Yam Hung Fu, as quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambas as gerentes, as quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento

quaisquer imóveis;

d) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Podem ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quinto

É, expressamente, proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios da sociedade, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Y T Tang e Companhia — Auditores e Contabilistas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 39 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Yin Tak e Manuel Joaquim das Neves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Y T Tang e Companhia — Auditores e Contabilistas, Limitada», em chinês «Tang Yin Tak Vui Kai Si Lau Iau Han Cong Si» e, em inglês «Y T Tang and Company — Auditor and Public Accountant, Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscientos e dez, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a prestação às empresas de serviços de contabilidade, auditoria, verificação de contas e escrituração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Tang Yin Tak; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Manuel Joaquim das Neves.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

**SOFIDEMA — SOCIEDADE
FINANCEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE MACAU,
S. A. R. L.**

Convocação

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta sociedade para se reunir no dia 20 de Março de 1991, pelas 11,30 horas, nas instalações da Associação de Bancos de Macau, sitas na Rua da Praia Grande, n.º 69-A, edifício «Finanças», 15.º andar, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas, relativos ao exercício de 1990;
2. Eleição de um membro para o Conselho de Administração;
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pelo Banco da China, *Cheang Chi Keong*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

**COMPANHIA DE CORRIDAS DE
CAVALOS DE MACAU,
S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir em sessão ordinária no dia 21 de Março, pelas 16,45 horas, na sala de sessões, sita no 1.º andar do Hotel Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, referentes ao exercício do ano anterior.

2. Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

3. Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e Conselho Fiscal, bem como da verba a atribuir ao Conselho de Gerência para despesas de representação.

4. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Na falta de «quorum», é, desde já, convocada a 2.ª reunião para o dia 11 de Abril, pelas 16,00 horas, e no mesmo local.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

澳門賽馬會**一九九〇年度股東週年大會**

按本公司組織章程第十四條，謹定於一九九一年三月二十一日，下午四時四十五分，在澳門葡京酒店一樓會議室舉行澳門賽馬有限公司股東週年大會，目的在按照上述章程議決下列事項：

- ⊖ 審查董事局所編製之報告，結算與帳目；
- ⊖ 選舉股東大會執行委員會，董事局及監察委員會；
- ⊖ 確定董事局、監察委員會與管理委員會成員之報酬及管理委員會之交際費；
- ⊖ 其他事項。

若出席人數及 / 或所持股數不能滿足法定要求，此會議將於一九九一年四月十一日，下午四時正，在相同地點舉行。

代大會執行主席
何鴻燊

一九九一年二月二十六日
(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Bless Bright (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-G, deste Cartório, foi constituída, entre Hui Tung Sang e Tam Shek Kin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Bless Bright (Macau), Limitada», em chinês «Chok Meng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bless Bright (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três, edifício Son Luen, terceiro andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção e obras públicas, operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Hui Tung Sang; e

Uma quota de vinte e cinco mil pata-

cas, subscrita pelo sócio Tam Shek Kin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer membro da gerência para assinar documentos de mero expediente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como

à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tam Shek Kin e Hui Tung Sang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sun Hung Kai Serviços e
Consultadoria de Investimentos
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 82 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Sun Hung Kai Securities, Limited» e «Lexshan Nominees Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sun Hung Kai Serviços e Consultadoria de Investimentos (Macau), Limitada», em chinês «Sun Hung Kai

Tao Chi Fok Mou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Hung Kai Investment Services (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo sétimo andar, a qual poderá ser deslocada para outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e consultadoria de investimentos aos respectivos clientes.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Sun Hung Kai Securities Limited»; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia «Lexshan Nominees Limited».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre as sócias.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por sete membros.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou ou-

tras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir; e

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar, por procuração, a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos representantes das sócias no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todas as sócias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ut Fa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de

1991, exarada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 55-D, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará e remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Xie Jinyuan, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício Viva Court, quarto andar, «D»; e Zhang Weili, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número três, edifício Viva Court, segundo andar, «D».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Comércio Geral San Pak Kong, (Macau) Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Comércio Geral San Pak Kóng (Macau), Limitada» e, em chinês «San Pak Kóng (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, edifício «Chung Yün», décimo oitavo andar, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis, e comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Hu Kezhong e Deng Yawang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Mutual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 94 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-E, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Mutual, Limitada», em chinês «San Lun Hap Tao Chi Yao Han Cong Si» e, em inglês «Mutual Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número três, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trezentas e trinta mil patacas, pertencente a Liao Ruilin;
- b) Uma quota de duzentas e sessenta mil patacas, pertencente a Hong Kezhu;
- c) Uma quota de duzentas e trinta

mil patacas, pertencente a Ma Iao Hang; e

d) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Wong Po Lai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

União de Macau para o Desenvolvimento da Democracia

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 36 verso e seguintes do livro de notas 58-F, outorgada aos 21 de Fevereiro de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Esta associação denomina-se «União de Macau para o Desenvolvimento da Democracia», em chinês «Ou Mun Man Chu Fat Chin Lun Wai Vui», adiante abreviadamente designada por «U.M.D.D.».

Artigo segundo

A sede da «U.M.D.D.» é no Largo de Santo António, número quatro, primeiro andar, P.

Artigo terceiro

A «U.M.D.D.» é uma associação cívica que tem por finalidade essencial a promoção da democracia e do progresso social, cultural e económico em Macau.

Artigo quarto

A «U.M.D.D.» não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quinto

Podem inscrever-se como sócios os residentes de Macau.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «U.M.D.D.»;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos; e

c) Eleger e serem eleitos para qualquer órgão da «U.M.D.D.», nos termos dos estatutos.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da «U.M.D.D.», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;

b) Pagar regularmente as quotas; e

c) Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

Artigo oitavo

Os sócios que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação, serão repreendidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o Conselho da Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade poderá propor à Assembleia Geral a expulsão do sócio.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Virginia Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Yea Meei Exportação e
Importação, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-G, deste Cartório, foi constituída, entre Hsu Chiu Heng e Kazumasa Yamamoto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Yea Meei Exportação e Importação, Companhia Limitada», em chinês «Ya Meei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Miyabi Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, sexto andar, L, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de importação e exportação, representação e distribuição de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Hsu Chiu Heng, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas; e

Kazumasa Yamamoto, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Hsu Chiu Heng e Kazumasa Yamamoto.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo

menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Bela Vista Limitada —
Sociedade Imobiliária**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 73-G, deste Cartório, foi constituída entre Soc Leng Lao Ho e Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Bela Vista Limitada — Sociedade Imobiliária», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, barra O, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento imobiliário em geral, a compra e venda, construção civil e outras operações sobre imóveis ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Soc Leng Lao Hó, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, uma quota no valor de duzentas mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, Soc Leng Lao Hó e Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Companhia para reunir em sessão ordinária, no dia 26 de Março de 1991, pelas 11,00 horas, na Avenida de Amizade, na sala de conferências, no 21.º andar do Hotel Presidente, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1990;

2) Resolução de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Wong Chuk Keong.

澳門公共汽車有限公司

股東週年大會通告

依照本公司組織章程第12條之規定，謹定於一九九壹年，三月廿六日上午十一時，假座澳門友誼大馬路總統酒店廿一樓召開股東週年大會。是次會議將商討下列各事項：

⊖ 討論及議決董事會一九九零年度之報告書暨結算帳目，以及監事會之意見書；

⊖ 討論其他事項。

股東大會執行委員會主席

黃族強

一九九一年二月廿五日

(Custo desta publicação \$ 482,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Internacional de Investimento e Comércio Geral San Mei San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 44 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete-H, deste Cartório, foi constituída, entre He Jianguang ou Ho Jian Guan, Zhang Guihao ou Zhang Gui Hau, e Loi Pan Io, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Internacional de Investimento e Comércio Geral San Mei San, Limitada», em chinês «San Mei San Koc Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Mei San International Investment and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Vitória, número onze, rés-do-chão, «A», edifício «Pou Sang», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial de materiais para construção, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

- a) He Jianguang ou Ho Jian Guan, titular de uma quota de cem mil patacas;
- b) Zhang Guihao ou Zhang Gui Hau, titular de uma quota de cinquenta mil patacas; e
- c) Loi Pan Io, titular de uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um director e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada

em todos os seus actos, contratos ou quaisquer outros documentos, é necessária a assinatura do director. No caso de ausência do director, por período superior a três meses, é necessário que os referidos actos e contratos, sejam em nome dela assinados pelo procurador do director e por qualquer um dos gerentes, em conjunto.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados director, o sócio He Jianguang, também conhecido por Ho Jian Guan, e gerentes, os sócios Zhang Guihao, também conhecida por Zhang Gui Hau, e Loi Pan Io, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá esta nomear um representante legal por simples comunicação.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Fitas Magnéticas
Far East, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ping Sing e Chan Ping Che, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Fitas Magnéticas Far East, Limitada», em chinês «Yun Tung Chi Tai Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Far East Magnetic Tape Factory, Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Docca dos Holandeses, números cinco a quinze, bloco I, sétimo andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de fitas magnéticas para cassetes e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chan Ping Sing, composta pelo estabelecimento Fábrica de Fitas Magnéticas Far East; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chan Ping Che.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Fitas Magnéticas Far East» é atribuído o valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Restaurante Pak Hoi Yu Chuen,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída,

entre Leung Tak Chiu, Leung Tak Chung, Choi Shu Yuen, Leung Fung Hing, Yuen Pui Fong, Lee Ng Kam Ha Katherine, Tse Cho Yeung e Chan Yui Bor, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Pak Hoi Yu Chuen, Limitada», em chinês «Pak Hoi Yu Chuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «North Sea Fishing Village Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número nove, A a D, rés-do-chão, edifício Iao Fai, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a exploração da indústria de restaurante, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Leung, Tak Chiu, uma quota de quarenta mil patacas;

Leung Tak Chung, uma quota de dez mil patacas;

Choi, Shu Yuen, uma quota de dez mil patacas;

Leung, Fung Hing, uma quota de cinco mil patacas;

Yuen, Pui Fong, uma quota de cinco mil patacas;

Lee Ng, Kam Ha Katherine, uma quota de cinco mil patacas;

Tse, Cho Yeung, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e

Chan, Yui Bor, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois grupos de gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leung, Tak Chiu; Leung Tak Chung; Choi, Shu Yuen; Leung Fung Hing; Yuen Pui Fong; Lee Ng, Kam Ha Katherine; Tse, Cho Yeung; e Chan, Yui Bor.

Três. Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles grupos pelo seguinte modo:

Grupo A: Leung, Tak Chiu; Leung Tak Chung; Choi, Shu Yuen; Leung Fung Hing; Yuen Pui Fong; e Lee Ng, Kam Ha Katherine; e

Grupo B: Tse, Cho Yeung; e Chan, Yui Bor.

Quatro. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Cinco. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e

os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

O lucro do exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A expedição de carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

Três. O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio por mandado conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Chap Mei Artigos de Porcelana e de Aço Inoxidável e Outros Metais (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e oito-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chap Mei Artigos de Porcelana e de Aço Inoxidável e Outros Metais (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chap Mei Tong Chi Pat Sau Kong Ng Kam Chai Pan Iao Han Cong Si»

e, em inglês «Chap Mei Enamel Ware & Stainless Steel Products (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número dezanove, C, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a compra e venda de artigos de porcelana e de aço inoxidável e outros metais, o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma de cinco quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Zengtai;

b) Duas quotas no valor nominal de quarenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Huang Zhiguo e Shen Rongsen; e

c) Duas quotas no valor nominal de trinta mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Hu Guofu e Zhang Kunhe.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, respectivamente, «A» e «B».

Dois. São gerentes do grupo «A», os sócios Wang Zengtai, Hu Guofu e Zhang Kunhe; e do grupo «B», os sócios Huang Zhiguo e Shen Rongsen,

os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Macautai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1990, exarada a folhas 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-G, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Fátima Vong, aliás Vong Mou Lin, João Carlos de Sousa Vieira e Manuel dos Santos Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Macautai, Limitada», em chinês «Ou Mun Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macautai Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente no Bairro Fai Chi Kei, edifício «Wang Hoi», bloco sétimo, sexto andar, «F», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de

três quotas iguais de trinta mil patacas, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Maria de Fátima Vong, aliás Vong Mou Lin, a qual fica, desde já, nomeada gerente-geral, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos, contratos e quaisquer outros documentos, é suficiente a assinatura da gerente-geral, à qual são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida à gerente-geral a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

A gerente-geral, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital

social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Sem prejuízo do exposto no parágrafo terceiro do artigo anterior, a sociedade não se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou contratos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, este poderá nomear um representante legal por simples comunicação.

Artigo décimo

Os anos civis serão os anos sociais e os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento, Desenvolvimento e Fomento Predial Keng Tai Long (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1991, lavrada a folhas 2 verso do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Arnat Thawee Aphiradeesaneh e Tang Kuok Long, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento, Desenvolvimento e Fomento Predial Keng Tai Long (Internacional), Limitada», em chinês «Keng Tai Long (Kók Chái) Mât Ip Tâu Chi Fat Chin Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Keng Tai Long (International) Property Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números vinte e oito, C, e vinte e oito, D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção, aquisição e alienação de imóveis, e ainda a execução de obras públicas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Um milhão, trezentas e trinta e

duas mil patacas, subscrita por Arnat Thawee Aphiradeesaneh; e

b) Seiscentas e sessenta e oito mil patacas, subscrita por Tang Kuok Long.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por uma gerência, composta por um gerente e um subgerente, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente e do subgerente.

Três. São, desde já, nomeados gerente, Arnat Thawee Aphiradeesaneh, e subgerente, Tang Kuok Long.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhes forem confiadas, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante garantia hipotecária ou outra.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e

os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Navegação Vela Luminosa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-C, deste Cartório, foi constituída, entre To Wai B., Du Run Wu, Chu Pui Kun, Armando Fung e Vítor Armando Fung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Navegação Vela Luminosa (Macau), Limitada», em chinês «Meng Hong (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bright Sail Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede em Ma-

cau, na Rua Um do Bairro da Con-córdia, sem número, edifício industrial Vang Tai, oitavo andar, fábricas A, B, C e D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o de transportes marítimos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio To Wai B.;

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Du Run Wu;

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Pui Kun;

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung; e

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vítor Armando Fung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estanhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme

for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência, sendo necessária a assinatura de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, para efectuar quaisquer operações bancárias em representação da sociedade.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios To Wai B., Du Run Wu, Chu Pui Kun, Armando Fung e Vítor Armando Fung.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao Grupo A os gerentes To Wai B. e Du Run Wu, e ao grupo B os gerentes Chu Pui Kun, Armando Fung e Vítor Armando Fung.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Indústrias Polytex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Or Ngok Fung e Or Wai Sheun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Indústrias Polytex, Limitada», em chinês «Po Lei Tat Kong Ip Chap Tuen Iao Han Cong Si» e, em inglês «Polytex Industries Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Royal Centre, rés-do-chão, apartamento «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a promoção e desenvolvimento de projectos nos sectores imobiliário e industrial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data esta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas, cada, pertencentes a Or Ngok Fung e Or Wai Sheun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir,

aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Companhia de Importação e
Exportação Tou Mou Kuan,
Limitada**

Certifico que, por escritura de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas três verso e seguintes do livro de notas número du-

zentes e trinta e um—B, deste Cartório: 1) Kwan Yu Keung; e 2) Wong Sio Leng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tou Mou Kuan, Limitada», em chinês «Tou Mou Kuan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tou Mou Kuan Development Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números sete-nove, edifício Nam Fong Garden, rés-do-chão, B, bloco três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Kwan Yu Keung, uma quota de vinte mil patacas; e
- b) Wong Sio Leng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kwan Yu Keung e Wong Sio Leng.

Três. Para que a sociedade fique obrigada em actos, contratos e outros documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Empresa Comercial Rowa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67—H, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Ah Chik, Wong Ah Leung, Ho Ngai Hoo e Wong Ah Shun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas

cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Rowa, Limitada», em inglês «Rowa Enterprise Limited» e, em chinês «Lok Wa Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, edifício Yee On Court, vigésimo segundo andar, moradia «H», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e achase dividido em quatro quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Wong, Ah Chik, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Wong, Ah Leung, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Ho, Ngai Hoo, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Wong, Ah Shun, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Ah Chik, Wong Ah Leung, Ho Ngai Hoo e Wong Ah Shun, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em pessoas estranhas e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- b) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Comercial de Importação e Exportação Great Ace (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1991, exarada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-F, deste Cartório, foi constituída, entre Yao Hong Sheng, Jian Ming Lan ou Jimmy Lan, Xiao Lan Li ou Selina Li e Chu Wai San, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial de Importação e Exportação Great Ace (Macau), Limitada», em chinês «Kou Tat I (Ou Mun) Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great Ace (Macau) Import and Export Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números doze-dezasseis, «A», primeiro andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, da forma seguinte:

- a) Yao Hong Sheng, uma quota de cem mil patacas;
- b) Jian Ming Lan ou Jimmy Lan, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) Xiao Lan Li ou Selina Li, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Chu Wai San, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo, porém, os sócios não cedentes o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jian Ming Lan ou Jimmy Lan, gerente, a sócia Yao Hong Sheng, e subgerentes, a sócia Xiao Lan Li ou Selina Li, e o sócio Chu Wai San.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

c) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

É proibido à gerência, ou qualquer um dos seus membros, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras a favor e ou-

tras responsabilidades de interesse alheio aos negócios sociais.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Virgínia Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	(Em volume único)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$ 2,00
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 67,20

本張價銀六十七元二毫正